

INTERESSADO: Adrienne L. Esztergar  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
RELATOR: Cons. Therazinha Fram  
PARECER N° 225/75, CPG, Aprovado em 18/12/74, Com. ao Pleno  
em 22/01/75 (Processo CEE  
n° 3277/74)

I - RELATÓRIO

Histórico:

Adrienne L. Esztergar, filha de Ernest Peter Esztergar e de e Marianne Esztergar, nascida em La Jolla, USA, a 2 de março de 1963, domiciliado e residente à Rua César Bierrenbach n° 229, apt° 202, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) fez 5 séries completas e o 1° semestre da 6ª, do Curso Primário, em "La Jolla Elementary School", em La Jolla, Califórnia, tendo estudado: Linguagem Verbal, Leitura, Linguagem Escrita, Caligrafia, Ortografia, Matemática, Estudos Sociais, Idioma Estrangeiro, Ciência e Saúde, Educação Física, Música, Arte;

b) está desde o início do corrente ano letivo cursando a sexta série no Colégio Escola Normal "Imaculada", de Campinas, com aproveitamento excelente.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Adrienne L. Esztergar, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da quinta série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1° grau em 1974, ficando convalidados os atos escolares praticados pela aluna.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo da adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974  
a) Cons. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, o Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974  
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente